

071

**A TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DA SEDE SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA – DESAFIOS PARA OS SISTEMAS JURÍDICOS NACIONAIS: UMA COMPARAÇÃO ENTRE O DIREITO BRASILEIRO E O DIREITO ALEMÃO.** Carl Friedrich Nordmeier, Claudia Lima*Marques (orient.)* (UFRGS).

Existem dois critérios para determinar a sede de uma pessoa jurídica: um é o do lugar da incorporação, isto é, local onde a pessoa jurídica foi registrada; outro é o da sede social, que é definida como sendo o lugar em que a pessoa jurídica desenvolve suas atividades jurídicas (Dolinger). Quando uma pessoa jurídica termina suas atividades no país em que está registrada e começa a desenvolver atividades num outro país, mas continua registrada no país de origem, fala-se de uma transferência internacional da sede social da pessoa jurídica (Dolinger). Neste sentido, o objetivo da pesquisa é analisar como o direito brasileiro e o direito alemão lidam com tal situação e quais os problemas que as empresas enfrentam ao fazer a transferência de sua sede social. Num primeiro passo, foi realizada uma análise doutrinária qualitativa do art. 11 da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro (LICC/1942), que trata do assunto em questão. Observou-se que o ordenamento jurídico brasileiro reconhece as pessoas jurídicas estrangeiras, se elas tiverem sido estabelecidas de acordo com as regras do país onde estão registradas. Carecendo o direito alemão de uma norma comparável ao art. 11 da LICC brasileira, foi necessário fazer uma análise qualitativa da jurisprudência da *Bundesgerichtshof* (Corte Federal Alemã / BGH) sobre o assunto. Verificou-se que a BGH não aceitava a transferência da sede social, mas exigia a fundação da pessoa jurídica conforme as leis alemãs. Entretanto, essa jurisprudência foi rejeitada recentemente no âmbito europeu, pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (TJCE), que a considerou lesiva às liberdades fundamentais. Concluiu-se que a Alemanha, tendo tomado uma posição mais restritiva do que o Brasil no passado, terá agora que reconhecer a transferência da sede social e adotar um sistema similar ou mais liberal do que o atualmente em vigor no Brasil.